

Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO Nº. 2716/2008

DATA 03 / 12 / 2008

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei orgânica Municipal e com base no regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

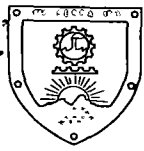
PROJETO DE LEI Nº 202/08

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA”, com sede à Av. Central, 901 Galeria Porto Seguro, sala 203 3º andar, Parque Residencial Laranjeiras, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de dezembro de 2008


ALOÍSIO FERREIRA SANTANA
Vereador - Presidente



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROCOLO

PROCOLO Nº 2716/2008

DATA 03/12/2008

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei orgânica Municipal e com base no regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 202/08

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA”, com sede à Av. Central, 901 Galeria Porto Seguro, sala 203 3º andar, Parque Residencial Laranjeiras, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de dezembro de 2008

ALOÍSIO FERREIRA SANTANA
Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

03/12/2008

16 07 30

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo:2716/2008

Dados Requerente

Requerente: 19496 - VEREADOR - ALOISIO FERREIRA SANTANA - D

CFP/CNPJ: 306.106 057-04

Endereço: RUA SANTOS DUMONT,, 19 - VALPARAÍSO - - SERRA CEP 29175190

Fone Com./FAX: -3284769

Residencial: -

Celular: -

Dados Processo

Data de Abertura: 03/12/2008

Hora Abertura: 16:07 28

Assunto: 6 - PROJETO DE LEI

Subassunto: 48 - Utilidade Pública

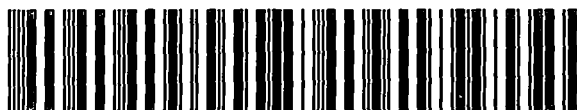
Observação: Projeto de Lei nº 202/2008, de autoria do Vereador Aloísio Ferreira Santana - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO TAEKWONDO DA SERRA" com sede à Av Central, 901 Galena Porto Seguro, sala 203 3º andar, Parque Residencial Laranjeiras, neste Município Alo

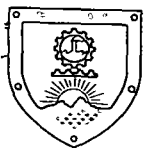
Serra - ES, 03 de dezembro de 2008

19496 - VEREADOR - ALOISIO FERREIRA SANTANA - D.

Assinatura

0000001949600027162008





Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO Nº: 2716/2008

DATA 03 / 12 / 2008

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei orgânica Municipal e com base no regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 202/08

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA”, com sede à Av. Central, 901 Galeria Porto Seguro, sala 203 3º andar, Parque Residencial Laranjeiras, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de dezembro de 2008


ALOÍSIO FERREIRA SANTANA
Vereador - Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral



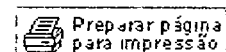
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.309.928/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE TAEKWONDO DA SERRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATKDS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91-1-00 - Ensino de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO AV CENTRAL	NUMERO 901	COMPLEMENTO GALERIA P SEGURO, SALA 203, ANDAR 3
CÉP 29.165-130	BAIRRO/DISTRITO LARANJEIRAS	MUNICÍPIO SERRA
		UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aplicado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007

Emitido no dia **03/12/2008** às **10:53:31** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#)
[Atualize sua página](#)

Imprimir

Cancelar



Prefeitura Municipal da Serra
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Administração Tributária

Data Emissão: 03/12/2008

Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal

Nº Certidão	Certidão Gerada Em	Data Validade
032.914-03/2008	26/11/2008	25/01/2009

Dados Pessoais

Nome ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

Documento: CNPJ nº 09309928000127

Endereço: AV CENTRAL, 901 PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA - ES - Brasil Cep : 29.165-130

Salvo o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão, é certificado que não constam em seu nome, nesta data, débitos com a Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet no endereço www.serra.es.gov.br

Certidão emitida com base no art. 177, §2º da Lei 2662 de 29 de dezembro de 2003, Código Tributário Municipal (CTM).

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Serra, 3 de Dezembro de 2008

Fábio Taekwondo Center

Mestre Fábio Marques

FAIXA PRETA 5º DAN

Reg. CBTKD 5-142

CREF. Nº 001.971G/ES

Fábio Taekwondo Tel: 929145362

e-mail: fabiomarquestkds@hotmail.com / www.fabiotkdcenter.com.br

Horário

Dias

Seg () Ter () Qua () Qui () Sex () Sab ()

Matrícula

GRÁTIS

Mensalidade

Valor R\$

Uniforme Infantil

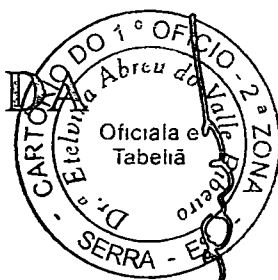
Valor R\$

Uniforme Adulto

Valor R\$

Obs.:

ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA
SERRA (ATKDS)



ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

SERRA – ESPÍRITO SANTO

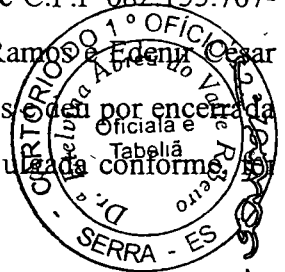
ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA



Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e seis, reuniu-se em Assembléia Geral nesta cidade de Serra, Estado do Espírito-Santo, à Av. central, 901, Galeria Porto Seguro, sala 205, 3º andar, Laranjeira, os signatário desta Ata, com a finalidade de tratarem da fundação de uma Associação com o objetivo principal de proporcionar a pratica do taekwondo. Aberto os trabalhos às dezesseis horas, foi indicado para a presidência da mesma o Sr. Fábio Marques da Conceição, que explicou a todos os objetivos desta reunião e as conseqüências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declaram ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta de fundação da ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA que foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Em seguida foi realizada a eleição e posse da Diretoria, que assim ficou constituída: DIRETORIA – **Presidente: Fábio Marques da Conceição**, casado, em regime de comunhão parcial, professor, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.153.263-ES expedida em 03/10/2003, e do C.P.F nº 009 813 647-05, nascido em 21/07/1972, filho de Arlindo Marques da Conceição e Sônia Maria Coelho da conceição, residente na Avenida Guarapari, nº 790, Condomínio Mestre Álvaro, Bloco C, Aptº 402, Bairro Jardim Limoeiro, Serra – ES; **Vice-Presidente: Patryk Dias de Mendonça**, solteiro, Técnico em automação, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.894.932-SSP/ES, expedida em 04/08/2001, e do C.P.F. nº 108.768 317-30, nascido em 18/05/85, filho de Antonio Jorge Rezende Mendonça e Evanilda Dias de Mendonça, residente na Rua Cassimiro de Abreu, nº 272, Parque Residencial Laranjeiras, Serra – ES; **Diretor Jurídico: Alessandro Bruno de Souza Dias**, solteiro, advogado, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 09809925-2 IFP/ RJ expedida em 27/02/91, e do C.P.F. nº 017.336.937-50, 9921 OAB/ES. nascido em 26/11/74, filho de Manoel de Souza e Irene Dias, residente na Av Drº Herwan Mondenesi Wanderley, nº 323 aptº 202 – Bloco K- Residencial Santa Paula – Jardim Camburi, Vitória – ES, **Diretora Financeira: Valeska Dias de Mendonça**, casada, em regime de comunhão parcial, administradora financeira, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1.1449.965 –SSP-ES, expedida em 29/03/1995 e C.P.F 083.409.987-06 nascida em 25/04/1980, filha de Antonio Jorge Rezende Mendonça e Evanilda Dias de Mendonça, residente na Avenida Guarapari, nº 790, Condomínio Mestre Álvaro, Bloco C, Aptº 402, Bairro Jardim Limoeiro, Serra –ES; **Diretor Técnico: Adriano Bom Jesus**, casado, em regime de comunhão parcial, policial militar, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 162.38-1/PMES, expedida em 13/12/2004, e C.P.F 022.763.237-01 nascido em 25/03/1972, Jose Bom Jesus e Edite Almeida, residente na Rua Washington Luis, nº 116,

ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

Caraciça -ES, **Secretária: Ana Helena Ramos**, Brasileira, Solteira, Empresária, residente na Av. Piúma 30 - Apt. 201 Bloco B - Condomínio Costa do Marfim - Valparaíso - Serra - ES, portadora da Carteira de Identidade nº 5.875-O/8 CRC-ES, expedida em 07-05-1996 (2ª Via) e C.P.F 682.155.767-53, nascida em 01-04-1959 em Alfredo Chaves - ES, filha de Joaquim Martins Ramos e Edey Cesar Ramos. Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia às dezoito horas, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada conforme aprovada pelos presentes. Serra, 03 de março de 2006.



FÁBIO MARQUES DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE

PATRYK DIAS DE MENDONÇA
VICE-PRESIDENTE

ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS
DIRETOR JURIDICO

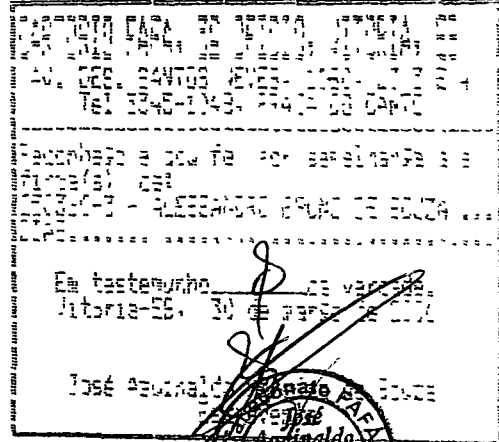
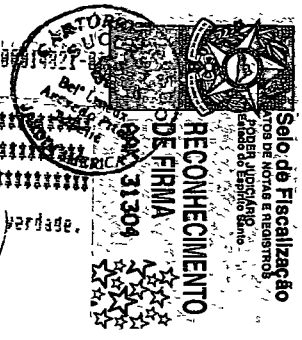
VALESKA DIAS DE MENDONÇA
DIRETORA FINANCEIRA

ADRIANO BOM JESUS
DIRETOR TECNICO

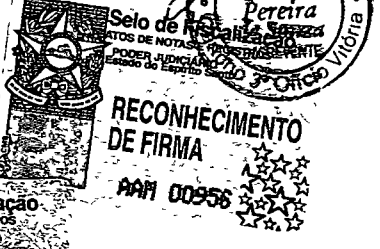
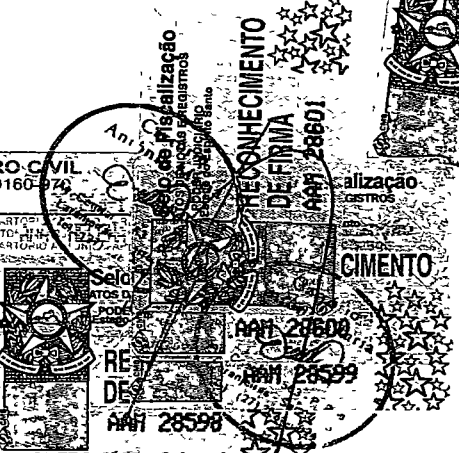
ANA HELENA RAMOS
SECRETARIA

CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIÃO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
TABELIÃO LUCIEUX AYLVEDO PITOL

Reconheço por semelhança a(s) **assinatura(s) de ADRIANO BOM JESUS**,
Caraciças-ES, 03 de abril de 2006.
Valor R\$: 2,92



CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIÃO DE REGISTRO CIVIL
AV CASTELO BRANCO, 1571 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 29160-070
TEL (27) 3228-1422 - FAX (27) 3328-3022



ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO exercerá suas atividades de conformidade com as leis em vigor no país. E com as regras técnicas originárias do KUKKIWON - THE WORLD TAEKWONDO FEDERATION (WTF), Com CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (CBTKD) E FEDERAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TAEKWONDO (FESTKD).

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA, denominada neste estatuto também pela sigla ASSOCIAÇÃO, que tem como nome de fantasia ATKDS, fundada em 03 de março de 2006, localizada na cidade da Serra (ES), é uma entidade municipal de administração do desporto olímpico Taekwondo, integrante do sistema estadual de desporto, constituindo-se em uma associação, de natureza sem fins lucrativos, na forma do Art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615/98 com alterações da Lei nº 9.981/2000 e da Lei nº 10.406/2002 representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente:

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigentes no País e segundo as disposições deste estatuto.

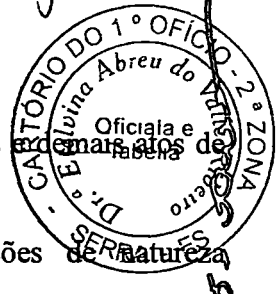
Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Central, nº901, Galeria Porto Seguro, Sala 203, 3º Andar, Laranjeiras, Serra - ES CEP 29.165-130, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento. Os membros respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO, como entidade municipal de administração do desporto, organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidade:

- a) Dirigir, difundir, e incentivar em todo o município da Serra, a prática e o ensino da modalidade de Taekwondo e de todas as suas categorias como Kyorugui (luta), Poomse (formas), Kyo-pa (técnicas de quebraamento) e demais;
- b) Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, coordenar o ensino e a prática da modalidade de Taekwondo em todo o município da Serra, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;
- c) regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito municipal, prestando aos associados, atletas e praticantes, a assistência necessária ao fomento do desporto;



ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

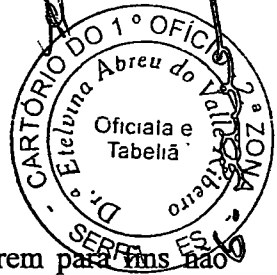


- d) cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e portarias, após aprovação da Assembléia Geral, e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis aos desportos;
- e) expedir regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções administrativas ou técnicas às suas associadas;
- f) manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas associadas, incentivando o intercâmbio;
- g) autorizar ou não as suas associadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas associadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno da modalidade de Taekwondo, em todo o território municipal;
- h) filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais, após aprovação da Assembléia Geral;
- i) representar o Estado e País no exterior em campeonatos, reuniões ou quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais;
- j) aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais;
- k) intermediar e autorizar a cessão de direito de fixação e reprodução de imagem da entidade e de seus associados, praticantes e credenciados, por qualquer meio e processo;
- l) interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição;

Parágrafo Único - As normas para consecução dos princípios fixados neste artigo serão prescritos nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos.

ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO



Art. 5º. - A ASSOCIAÇÃO é constituída pela união de pessoas que se organizarem para fins não econômicos, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática, o ensino e a promoção da modalidade de Taekwondo.

Parágrafo único - A adesão à ASSOCIAÇÃO sujeita a todos, as condições previstas nos estatutos, regulamentos e regimentos aprovados em Assembléia Geral da entidade, em conformidade com as leis em vigor.

Art. 6º. - A organização e o funcionamento da ASSOCIAÇÃO, respeitado o disposto neste estatuto, obedecerão as normas constantes do regulamento geral e atos necessários.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO não reconhecerá como válidas as disposições que regulem ~~organização e o funcionamento de suas associadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.~~

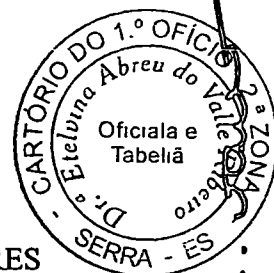
Art. 7º. - As obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO não se estendem às associadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS (AS) - DIREITOS E DEVERES



Art. 8º. - Nenhuma entidade de prática desportiva e/ou Ligas constituídas nos moldes da legislação vigente, poderá ter voto como associada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica, conforme legislação vigente.
- b) Possuir alvará de funcionamento exigido por lei.
- c) Possuir legislação interna em consonância aos ditames da legislação desportiva vigente (Lei 9.615/98 e Decreto 2.574/98 e respectiva alteração da Lei 9.981/2000 e Lei nº 10.406/2002 e compatível com as normas adotadas pela ASSOCIAÇÃO);

Parágrafo único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 9º. - Há quatro categorias de associados:

- I - Associaas Fundadoras;
- II - Associadas;
- III - Associadas Provisórias;
- IV - Associadas Avulsas.

- a) São consideradas associados fundadoras as entidades que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO.
- b) São consideradas associadas, as entidades que se registram como tal, com direito a um voto cada, desde que quites com suas obrigações estatutárias.
- c) São consideradas associadas provisórias, as entidades com pendência de documento do Art. 10, e não terá o direito do voto.
- d) São consideradas associadas avulsas, as pessoas físicas que se registram como tal, não terá o direito do voto.

Art. 10º. - O pedido de associação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - requerimento solicitando a associação assinada pelo presidente da diretoria da entidade;
- II - uma cópia do estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;
- III - relação dos nomes que compõem os órgãos da entidade com as qualificações de seus membros; e
- IV - xerox da ata da Assembléia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato.

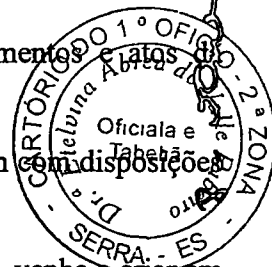
ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

Art. 11º. - São direitos das associadas, além dos estabelecidos em Leis, regulamentos e atos da ASSOCIAÇÃO:

- I - reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;
- II - realizar eventos em geral de Taekwondo;
- III - beneficiar-se das organizações que a ASSOCIAÇÃO, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas associações associadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;
- IV - pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão ou poder da ASSOCIAÇÃO que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus atletas, dentro das normas estabelecidas neste estatuto, leis e decisões complementares;
- V - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer agremiação associada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou a própria ASSOCIAÇÃO, podendo acompanhar inquéritos e processo que, em consequência, venham a ser instaurados;
- VI - denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino, na prática e na promoção de Taekwondo, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas; e
- VII - obter o registro de seus associados na ASSOCIAÇÃO.

Art. 12º. - São deveres das associadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

- I - reconhecer a ASSOCIAÇÃO como entidade dirigente da modalidade de Taekwondo em todo o município da Serra;
- II - respeitar o estatuto da ASSOCIAÇÃO, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas associadas e atletas direta ou indiretamente;
- III - pagar as contribuições e taxas ou quaisquer outros emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;
- IV - participar das assembléias da ASSOCIAÇÃO nas condições e formas previstas neste estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos presidentes, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal;
- V - encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas associadas ou interessados;
- VI - impedir atos atentatórios contra o bom nome da ASSOCIAÇÃO e a fomentação de desarmonia entre suas associadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;
- VII - solicitar datas e devidas autorizações a ASSOCIAÇÃO para promover qualquer competição extra-calendário; e
- VIII - Manter relações desportivas com outras associadas.



ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

J
M

TÍTULO III

DOS PODERES

CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 13º. - São poderes da ASSOCIAÇÃO:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Presidência;
- c) o Tribunal de Justiça Desportiva; e.
- d) a Diretoria.



CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º. - A Assembléia Geral, constituída das associadas é o poder soberano da ASSOCIAÇÃO, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá participar da Assembléia Geral, com voz e voto, a associada que comprovar 1 (um) ano de filiação e que tenha participado no mínimo de 1 (um) evento por ano, constante no calendário da ASSOCIAÇÃO e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo Segundo - Cada membro integrante da Assembléia Geral terá direito a um voto.

Parágrafo Terceiro - As associadas serão representadas por seus respectivos presidentes, ou substitutos legais, munidos de procuração específica para este fim e com firma reconhecida, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Art. 15º. - Os representantes credenciados à Assembléia Geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidade imposta por qualquer poder ou entidade e, quando permitido, só poderá ter um único voto.

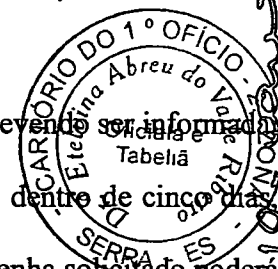
Art. 16º. - A Assembléia Geral é convocada pelo presidente da ASSOCIAÇÃO, através de edital, fixado em sua sede, devendo obrigatoriamente, ser notificada às associadas por ofício, com antecedência mínima de quinze dias, o caso específico das eleições de trinta dias.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que serão tratados.

Art. 17º. - Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembléia Geral:

- a) o Presidente da ASSOCIAÇÃO;
- b) ou 1/5 (um quinto) das associadas, quites com seus direitos estatutários.

ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA



- I - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada;
- II - De posse da solicitação, o presidente da ASSOCIAÇÃO fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecidos pelo estatuto; e
- III - Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 18º. - A Assembléia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria das associadas em pleno gozo de seus direitos e, após trinta minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos associados.

Art. 19º. - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da ASSOCIAÇÃO ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes dos associados presentes, sem perda do direito de voto.

~~Art. 20º. - A Assembléia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos associados presentes, sem perda de voto.~~

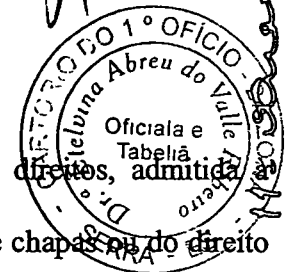
Art. 21º. - São atribuições da Assembléia Geral:

- I - empossar o presidente e todos os membros da diretoria eleita, bem como também os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;
- II - eleger, empossar ou destituir o Presidente, Vice-Presidente e Diretores;
- III - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria;
- IV - reformar o estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do presidente, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta em primeira convocação, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- V - interpretar o estatuto em última instância;
- VI - funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;
- VII - excluir ou destituir os associados, depois de esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das associadas presentes, também o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, exceto os integrantes do TJD, dando-lhes o prévio direito de defesa. E ainda obedecendo ao disposto neste estatuto; sendo este omissivo, poderá ocorrer na deliberação fundamentada pelos 2/3 (dois terços) dos presentes; e
- VIII - decidir sobre filiação ou desfiliação da ASSOCIAÇÃO a entidades nacionais e internacionais.

Art. 22º. - Compete à Assembléia Geral:

- I - reunir-se ordinariamente e anualmente, na segunda quinzena de Janeiro para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, e, bem assim, a previsão orçamentária;
- II - reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observando o presente estatuto, na segunda quinzena de Janeiro, para eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente, Diretoria, e o Tribunal de Justiça Desportiva;
- III - reunir-se extraordinariamente, sempre que, regularmente for convocada.

ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA



Art. 23º. - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos.

- I - Colégio eleitoral é constituído por todos os associados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- II - Todos os associados terão direito à defesa prévia, no caso da impugnação de chapas, ou do direito de participar da eleição;
- III - A eleição será convocada mediante edital publicado em órgão de comunicação, jornal grande circulação, por três vezes;
- IV - O sistema de recolhimento dos votos será imune à fraude;
- V - Será permitido o acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação;
- VI - Na hipótese da adoção de critério diferenciado da valorização de voto, este não poderá exceder à proporção de um para seis o de menor e o de maior valor;
- VII - Será considerado eleito quem obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes com direito a voto;
- VIII - A posse do Presidente, Vice-Presidente e Diretores, bem como do Tribunal de Justiça Desportiva, ~~ocorrerá como ato final da Assembléia e deverá constar na ata, a qual deverá constar a relação nominal de toda a Diretoria eleita;~~
- IX - Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente, Diretoria e Tribunal de Justiça Desportiva terão início no dia da posse, nas condições estabelecidas no estatuto;
- X - A campanha pelas chapas cessará 48 horas antes da eleição e é vedado à Assembléia Geral aceitar a votação a favor de qualquer chapa que não esteja devidamente inscrita, e que não atenda as exigências estatutárias.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores, serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembléia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, ~~procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito candidato mais idoso.~~

Parágrafo segundo - A ASSOCIAÇÃO deverá usar um sistema de recolhimento dos votos imune à fraude, e permitir o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro - Quando houver apenas uma chapa concorrente será admitida a votação por aclamação.

Art. 24º. - Será considerada eleita a chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos associados presentes à Assembléia Geral com direito a voto.

Art. 25º. - De acordo com determinação da Lei 9.615/98 são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da ASSOCIAÇÃO:

- a) Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria ASSOCIAÇÃO;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em
- e) Virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- f) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

g) Falidos.

Art. 26º. - Todas as chapas interessadas em concorrerem nas disputas eleitorais, estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

- a) Ofício à ASSOCIAÇÃO se candidatando ao pleito e apresentado a chapa completa;
- b) Ofício de uma associada, com direito a voto, indicando o candidato à presidente;
- c) Carta de concordância do candidato a presidente e de todos os membros de sua chapa;
- d) Chapa completa, composta de presidente, vice-presidente e diretorias, com nomes, endereços, número do RG. e CPF. e demais qualificações;
- e) Inscrever a chapa completa até o dia 5 (cinco) de janeiro do ano em que realizará as eleições, na sede da ASSOCIAÇÃO, no horário comercial de expediente, até às 18hs. em 3 (três) vias, recebendo como protocolo uma via carimbada;
- f) Não serão aceitas inscrições pelo correio, fax ou internet;
- g) Atender todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente;
- h) Após a inscrição, não poderá alterar ou substituir integrantes da chapa, sejam seus membros, ~~cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.~~

Art. 27º. - A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não cumpra todas as exigências estabelecidas.

Art. 28º. - A ASSOCIAÇÃO deverá pronunciar-se até o dia 10 (dez) de janeiro do ano das eleições, através de ofício aos interessados, deferindo ou indeferindo as chapas concorrentes.

Art. 29º. - A chapa impugnada poderá, no prazo de até 3 (três) dias, apresentar recurso, sendo encaminhado a uma comissão de sete membros, formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da ASSOCIAÇÃO, Presidência, Tribunal de Justiça Desportiva, mais o Presidente em exercício.

Art. 30º. - A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentado, em ofício ao interessado, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, cujo resultado do mesmo não caberá mais recursos internos por quaisquer das partes interessadas.

Art. 31º. - No caso de vagar o cargo de presidente, assumirá a Presidência da ASSOCIAÇÃO o vice-presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, uma Assembléia Geral para proceder a nova eleição a fim de completar o prazo do mandato.

Parágrafo único - Se à vaga do Presidente da ASSOCIAÇÃO se verificar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA

ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

Art. 32º. - A Presidência da ASSOCIAÇÃO compõem-se do presidente, do vice-presidente e do diretor, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, quantas vezes for o caso, de acordo com a vontade da maioria dos associados.

Parágrafo único - No afastamento ou no impedimento eventual do presidente, o vice-presidente assumirá o exercício da Presidência.

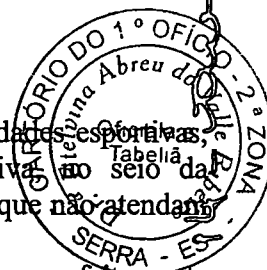
Art. 33º. - Ao presidente, além das demais atribuições prescritas neste estatuto, compete:

- I - exercer as funções executiva e administrativa estabelecidas nas leis e demais normas vigentes, respondendo por todas as obrigações sociais, fiscais e financeiras;
- II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;
- III - ~~superintender as atividades da ASSOCIAÇÃO e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;~~
- IV - apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório dos atos da administração e, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;
- V - convocar a Assembléia Geral ordinária e extraordinária;
- VI - assinar as carteiras dos membros dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- VII - assinar com o diretor financeiro, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, cheques ou qualquer outro documento bancário;
- VIII - assinar contratos, títulos e acordos em conjunto com o vice-presidente, observando os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da ASSOCIAÇÃO;
- IX - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;
- X - autorizar os pagamentos da entidade;
- XI - autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;
- XII - resolver, diretamente "ad-referendum" da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;
- XIII - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades desportivas diretamente associadas ou interpostas por entidades ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendida os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- XIV - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;
- XV - encaminhar ao TJD, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a ASSOCIAÇÃO, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;
- XVI - contratar, licenciar, punir e demitir funcionários, ou nomear empossar e destituir assessores ou assistentes;
- XVII - estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da ASSOCIAÇÃO;



ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

- XVIII - propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto;
- XIX - citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;
- XX - celebrar acordos, tratados e convenções estaduais, nacionais e internacionais;
- XXI - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades policiais e jurídicas, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva da ASSOCIAÇÃO, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas e jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação;
- XXII - expedir alvará de funcionamento às Entidades e/ou Ligas que estiverem perfeitamente regularizadas perante a ASSOCIAÇÃO;
- XXIII - presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate;
- XXIV - representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, inclusive, constituir procuradores.



Art. 34º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente em seus impedimentos;
- II - substituir o presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer após segundo ano do mandato;
- III - assistir o presidente na representação da ASSOCIAÇÃO não somente nos atos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, ligados ao Taekwondo em todo território estadual, como nos eventos esportivos em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença;
- IV - acompanhar as atividades do diretor técnico na elaboração do programa de competições, sendo, no caso de necessidade, elo entre a ASSOCIAÇÃO e os associados para a atenção dos interesses comuns;
- V - estudar, com o diretor técnico, o quadro representativo dos atletas que devem ser convocados pela ASSOCIAÇÃO para representar a mesma em competições nacionais e internacionais;
- VI - promover a aproximação e intercâmbio com as demais federações, para conhecer seus trabalhos, parcerias e competições;
- VII - constituir equipes de juizes e de arbitragem;
- VIII - constituir assessores, assistentes para diversos cargos;
- IX - assinar qualquer tipo de documento em conjunto com o presidente;
- X - assinar com o diretor financeiro cheque e outros documentos bancários na ausência do presidente.
- XI - executar outras atribuições delegadas pelo presidente.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 35º - Os cargos de diretores são eleitos na Assembléia Geral, sendo por ela empossados, com mandato igual ao do presidente, podendo ser destituídos a qualquer momento, por justa causa, fundamentadas em Assembléia Geral.

Art. 36º - As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na ASSOCIAÇÃO, exceto as de dirigentes de competição em caso eventual.

Art. 37º - Os membros da diretoria respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos

ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou do estatuto e, solidariamente com os demais diretores, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo único - A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em ~~um~~ ^{dois} termo(s) após o término do mandato.

Art. 38º. - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Diretores:

- I - decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;
- II - deliberar sobre a associação de entidade de prática desportiva e/ou Ligas, após o parecer do diretor técnico;
- III - opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no estatuto, regulamentos e outras leis complementares, inclusive propô-las na Assembléia Geral;
- IV - fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, estatutos, regulamentos, regimentos, códigos, normas e critérios;
- ~~V - colaborar com o presidente e demais poderes para o bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO;~~
- VI - colaborar com as associadas, orientando-as no que for necessário, na área de cada diretoria;
- VII - elaborar anualmente um plano geral de realizações em prol do desenvolvimento do Taekwondo e da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - funcionar como órgão executivo de funções, das decisões da Assembléia Geral.

Art. 39º. - As diretorias definidas pelo estatuto são as seguintes: Diretoria Administrativa, Financeira e Técnica.

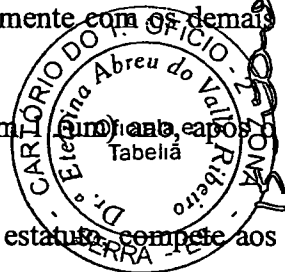
Parágrafo único - Os demais cargos instituídos, assessores e assistentes, terão competência de acordo com suas atribuições e funções determinadas pela Presidência.

Art. 40º. - Além do prescrito no regulamento específico, compete ao diretor administrativo:

- I - superintender todas as funções operantes da ASSOCIAÇÃO, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade;
- II - participar das reuniões e conceder atribuições aos possíveis assessores e assistentes;
- III - lavrar as atas das reuniões da diretoria da ASSOCIAÇÃO em livros próprios, assinando com os presentes, depois de aprovadas;

Art. 41º. - Além de suas atribuições, compete ao diretor financeiro:

- I - superintender todas as movimentações financeiras de receita e despesa;
- II - participar das reuniões e conceder atribuições aos possíveis assistentes;
- III - auxiliar o presidente e o vice-presidente, bem como distribuir todos os relatórios financeiros e balancetes;
- IV - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios e balancetes semestrais;
- V - examinar os pedidos de registro de filiação;
- VI - pagar as respectivas despesas após anuência do presidente;
- VII - assinar, com o presidente da ASSOCIAÇÃO, os relatórios financeiros, balancetes e os demais documentos previstos neste estatuto;



ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

- VIII - assinar, com o presidente da ASSOCIAÇÃO, todos os cheques emitidos;
IX - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 42º. - Além do previsto em regimento específico, compete ao diretor técnico:

- I - supervisionar e fiscalizar toda a parte técnica da ASSOCIAÇÃO e de suas associadas;
II - preparar o calendário e o regulamento para a temporada esportiva bem como os programas para as competições extracalendário patrocinadas ou promovidas pela ASSOCIAÇÃO, apresentando-as ao presidente da ASSOCIAÇÃO para homologação e distribuindo-os a seguir às associadas;
III - nomear, quando necessário, assistentes para desempenho das funções;
IV - instituir departamentos, nomeando assistentes para preencherem os respectivos cargos;
V - organizar o regulamento geral de provas, bem como oficializar os resultados das competições, de conformidade com o previsto nos regulamentos específicos a serem editados pela ASSOCIAÇÃO;
VI - superintender e coordenar o setor e/ou departamento de arbitragem, bem como a elaboração de todo o regulamento técnico;
VII - opinar e pré-selecionar as equipes e os atletas que formarão a seleção estadual, para representar a ASSOCIAÇÃO nas competições nacionais e internacionais;
VIII - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 43º. - Além do previsto em regimento específico, compete à secretária :

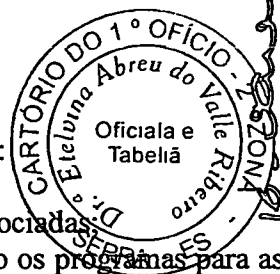
- I - auxiliar o presidente e o vice-presidente, bem como distribuir o calendário esportivo às associadas;
II - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminhá-los à Presidência e, posteriormente após aprovação, às associadas;
III - executar outras atribuições, delegadas pelo presidente.

CAPÍTULO VII - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44º. - Conforme preceito emanado da Lei 9.615/98 e seu dispositivo de alteração da Lei nº 9.981/2000 ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente da ASSOCIAÇÃO compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo primeiro - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão de campeonato ou torneio;
- d) indenização;
- e) interdição da praça desportiva;
- f) multa;
- g) perda de pontos;
- h) suspensão por competição;
- i) suspensão por prazo.



y
A

ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

Parágrafo segundo - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

Art. 45º - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva integrada por (cinco) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por estes serão indicados para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringir o regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

Parágrafo primeiro - Das decisões da Comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo segundo - O Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 8 (oito) membros, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pela ASSOCIAÇÃO;
- b) ~~2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva associada que participem dos eventos regularmente;~~
- c) 1 (um) advogados com notório saber jurídico, indicados pela Ordem dos Advogado do Brasil, Seção ESPÍRITO SANTO;
- d) 1 (um) representante dos árbitros, por estes indicado; e
- e) 2 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo terceiro - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida a recondução para outros mandatos.

Art. 46º. - Para o regular o preenchimento das vagas de auditores, membros efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva, o presidente da ASSOCIAÇÃO deverá convocar por edital e ofício protocolado, cada segmento interessado e legalmente constituídos na jurisdição, dentre os indicados nas alíneas do parágrafo anterior. E ainda determinar o prazo para indicação e finalização da indicação que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a posse da Presidência da ASSOCIAÇÃO.

- a) Recebidas as indicações o presidente da ASSOCIAÇÃO instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.
- b) No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.
- c) Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.
- d) O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.
- e) O membro eleito do TJD, em sua primeira reunião, determinará através de eleição, os procuradores, presidente, o relator, o auditor e o secretário do órgão.

ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

TÍTULO IV

DOS EVENTOS

CAPÍTULO I - DOS EVENTOS



Art. 47º - Nenhuma competição, demonstração, exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização da ASSOCIAÇÃO dentro do Estado do Espírito Santo. E a ASSOCIAÇÃO se compromete a:

- I - Manter intercâmbio com organizações esportivas nacionais ou estrangeiras com direito de realizar ou participar de atividade do seu gênero;
- II - Instituir e manter cursos de formação de técnicos e árbitros, outorgando certificado e todos que ~~demonstrarem um bom desempenho;~~
- III - Zelar pelos princípios e diretrizes dos sistemas nacionais, estaduais e municipais do desporto;
- IV - Zelar pela integridade física dos atletas nas competições que realizar ou de que venha a tomar parte, como forma de proteger e garantir segurança através de plano de assistência médica;
- V - Proteger os documentos, os bens de valor artístico, histórico, cultural e intelectual que constituem acervo da ASSOCIAÇÃO ou de que a mesma tenha guarda;
- VI - Proporcionar o acesso, meio e condições a todos os atletas que se revelarem aptos a entrar no desporto de rendimento;
- VII - Fomentar o desenvolvimento do Taekwondo no Estado, promovendo programas de difusão junto às escolas, clubes e comunidades;
- VIII - Outorgar diplomas aos participantes que demonstrarem um bom desempenho nas competições e cursos que vier a organizar.

CAPÍTULO II - DOS EVENTOS ESTADUAIS

Art. 48º - A ASSOCIAÇÃO realizará anualmente o seu calendário esportivo, previamente elaborado pela diretoria técnica, e aprovado pela Presidência. Os demais campeonatos, torneios ou circuitos extra calendário terão o apoio da ASSOCIAÇÃO, desde que comunicado através de ofício no prazo mínimo de 40 (quarenta) dias antes do evento.

Art. 49º - Só poderão participar dos eventos, as associadas que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

g
M

TÍTULO - V

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO



Art. 50º - A ASSOCIAÇÃO terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo presidente com apoio do diretor financeiro.

Art. 51º - O orçamento deverá ser homologado pela Assembléia Geral.

Art. 52º - A Assembléia Geral poderá autorizar receitas a Diretoria Financeira da ASSOCIAÇÃO sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 53º - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurado nos balanços anual.

Art. 54º - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores (correção e depreciações vigentes em lei).

Art. 55º - A dissolução da ASSOCIAÇÃO, ocorrerá nos seguintes casos, por meio judicial, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou deliberada por Assembléia Geral, convocada para este fim, todo o seu patrimônio deverá ser destinado a uma instituição assistencial municipal, estadual ou federal de fins idêntico ou semelhante, devidamente registrado nos órgãos públicos.

CAPÍTULO III - DA RECEITA

Art. 56º - Constitui receita da ASSOCIAÇÃO:

- I - taxas de registros diversos;
- II - anuidade e mensalidades dos associados;
- III - subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV - juros e renda diversas;
- V - renda de títulos pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- VI - rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII - recursos oriundos de firmas patrocinadoras;
- VIII - demais receitas não especificadas;
- IX - taxas, anuidades, mensalidades e inscrições dos atletas vinculados;
- X - receitas provenientes dos bingos ou similares que vierem substituí-los;

ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

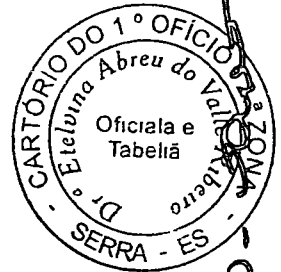
XI - receitas provenientes do direito de imagem, transmissões de eventos pelos meios de comunicação de canais abertos e fechados.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

Art. 57º Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO.

- I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correio e prêmios de seguro;
- II - mensalidades e taxas devidas às entidades nacionais ou internacionais;
- III - conservação e asseio;
- IV - ordenados e salários de funcionários;
- V - honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- VI - contribuições, quotas e multas;
- VII - compra de materiais diversos;
- VIII - material de expediente;
- IX - despesas com locomoção de diretores;
- X - doações diversas;
- XI - custeio de competições;
- XII - aquisição de móveis e utensílios;
- XIII - aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV - aquisição nos termos deste estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de renda;
- XV - outras despesas não constantes deste artigo;

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo presidente.



ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

TÍTULO VI
DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA
CAPÍTULO I - DAS LEIS



Art. 58º- O presente estatuto é a Lei básica da ASSOCIAÇÃO.

Art. 59º- A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembléia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim, prescrito o prazo legal, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo único - A reforma poderá ser realizada, independente do que preceitua este artigo, desde que seja determinado por lei.

Art. 60º- As deliberações, resoluções, portarias e circulares do escalão superior terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

CAPÍTULO II - DAS GRADUAÇÕES

Art. 61º - O exame de graduação de faixa colorida - gub poderá ser realizado nas academias e associações. Só poderá avaliar mestres com graduação de 4º dan em diante, reconhecidos pela ASSOCIACAO, ENTIDADE ESTADUAL E NACIONAL e, de conduta que não estejam cumprindo nenhum tipo de punição quer da Justiça ou da Entidade Esportiva.

Parágrafo único - Caso a ASSOCIAÇÃO não tenha mestre, a graduação será perante em nome da entidade.

Art. 62º. - As academias associadas deverão solicitar, junto a ASSOCIACAO no prazo de 30 (trinta) dias, o pedido de exames, com a relação dos atletas, devidamente assinada pelo professor responsável, e também a carteira da ASSOCIAÇÃO para ser ratificar a graduação.

Art. 63º. - O exame oficial para faixa preta de qualquer graduação - dan serão supervisionados pela BANCA EXAMINADORA DA ENTIDADE ESTADUAL (FESTKD) e ASSOCIAÇÃO, que marcará local e data para os exames.

Art. 64º. - Só poderá participar dos exames oficiais de faixa preta o atleta que for aprovado no pré-exame da ASSOCIAÇÃO, sendo obrigatório apresentação da aprovação do pré-exame com a assinatura do Presidente e Diretor técnico.

Art. 65º. - A banca examinadora do pré-exame deverá ser composta pela diretoria da ATKDS e mestres convidados.

ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

Art. 66º. - Será obrigatório às associadas enviarem ofício a ASSOCIAÇÃO, com antecedência de 30 (trinta) dias, solicitando o exame de dan, a data, o local e o horário do pré-exame será informado pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 67º. - A ASSOCIAÇÃO expedirá normas e regulamentos técnicos, administrativos ou financeiros, sempre que houver necessidade.



CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 68º. - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à ASSOCIAÇÃO estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos especiais e na legislação desportiva vigente:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As penalidades de que tratam os incisos "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva do Tribunal Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário à prévia notificação à Entidade ou ao associado, para que apresentem defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo quarto - O prazo para a instrução do processo administrativo não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto - A imposição de qualquer penalidade caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo código desportivo vigente, contado da notificação à Entidade ou associado.

Parágrafo sexto - sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Parágrafo sétimo - a exclusão da entidade associada só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto deste artigo do estatuto; poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 69º. - A ASSOCIAÇÃO deverá impedir, por todos os meios legais, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas de atividades irregulares e ilegais do Taekwondo.

ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

TÍTULO VII

CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 70º. - A ASSOCIAÇÃO tem como símbolo a bandeira e o emblema, conforme as especificações

- O emblema da ASSOCIAÇÃO é caracterizado por dois círculos sendo as bordas em azul e vermelho com fundo branco e as letras "ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA" (ATKDS) entre os mesmos na cor preta em negrito, sendo um boneco chutando o tchau no centro dos círculos e a palavra taekwondo no idioma coreano na cor preta.
- A bandeira e o escudo têm as mesmas características descritas na alínea "a" deste artigo.
- As cores da ASSOCIAÇÃO serão a vermelha, preta, branca e azul.
- O emblema será na forma predominante, circular.

Art. 71º. - Conforme determina o art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da ASSOCIAÇÃO são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da ASSOCIAÇÃO, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 72º. - Cabe a ASSOCIAÇÃO impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, o auxílio das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

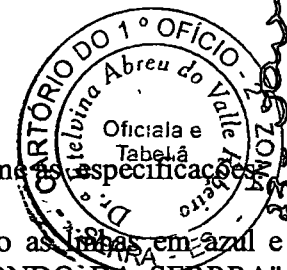
Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO poderá delegar poderes às entidades associadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 73º. - É permitido aos atletas individualmente, treinador e dirigente, bem assim a qualquer Entidade e/ou Liga associada, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para publicidade das mesmas.

Parágrafo único - Os contratos celebrados, aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de publicidade, quando estiverem em atividades representativas da ASSOCIAÇÃO.

Art. 74º. - O uso das insígnias da ASSOCIAÇÃO, só é permitido quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta ASSOCIAÇÃO.

Art. 75º. - É terminantemente proibida a ASSOCIAÇÃO qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.



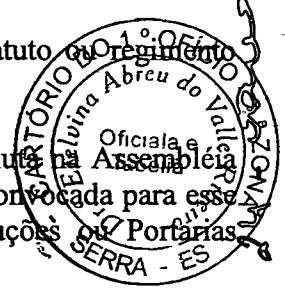
ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DA SERRA

Art. 76º. - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste estatuto ou Regulamento interno, será resolvido pela Assembléia Geral convocada pelo presidente.

Art. 77º. - Este estatuto só poderá ser reformado por deliberação da maioria absoluta na Assembléia Geral, com 2/3 (dois terços) dos membros associados, em reunião expressamente convocada para esse fim. Ressalvadas as deliberações fixadas pelos Órgãos Superiores, Lei, Resoluções ou Portarias Governamentais.

Art. 78º. - Este estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral, entra em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público.

Art. 79º. - Este estatuto atende a prescrição da Lei 9.615 de 24 de Março de 1998, Decreto nº 2.574 de 29 de Abril de 1998, Lei 9.981 de 14 de Julho de 2000 e Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o novo Código Civil.



Serra-ES, 03 Março de 2006.

[Handwritten Signature]
FABIO MARQUES DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
ANA HELENA RAMOS
SECRETARIA

[Handwritten Signature]
ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS
Nº 9921/OAB/ES

CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
AV CASTELO-BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP: 29160-970
TEL. (27) 3228-1422 - FAX. (27) 3328-3022

[Handwritten Signature]

Selo de Fiscalização
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA

BRP 89398



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA DA SERRA - ES
Tabelã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Cmt. 1350 - Laranjeiras - Serra - ES - CEP 29165-680 - Telef: (71) 3722-0115
Site: www.cartorioserra.com.br

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES

ETELVINA ABRÉU DO VALLE RIBEIRO
Oficiala Titular
VANIA ABRÉU DO VALLE VENTURA
LEONILDO VALLE COUTO TEIXEIRA
LEONILDO VALLE COUTO TEIXEIRA
Substitutos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado em 27/08/2007 sob o Nº 3761

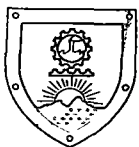
Registrado no Livro A-13 Sob o Nº 1296 de Ordem

em 27/08/2007. O Referido é Verdade e Dou Fé.

Serra (ES) 27 de agosto de 2007

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro Oficiala e Tabelã

14 07h



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROCESSO 2716/2008 PROJETO DE LEI Nº 202/2008 - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO TAEKWONDO DA SERRA" COM SEDE À AV. CENTRAL, 901 GALERIA PORTO SEGURO, SALA 203 3º ANDAR, PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS, NESTE MUNICÍPIO - DE AUTORIA DO VEREADOR ALOÍSIO FERREIRA SANTANA.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Tanto a iniciativa de projeto de tal conteúdo é prerrogativa do Legislativo, que a Lei Municipal nº 2615 de 16 de junho de 2003, determinou regras para a concessão de reconhecimento de Utilidade Pública e a Lei Orgânica Municipal cuidou de estabelecer no seu do art. 99):

"Art. 99 - Compete à Câmara Municipal, a sanção do Prefeito

...

XIV - legislar sobre assuntos de interesse local;

XVII - elaborar leis, respeitadas, no que couber, a iniciativa do Prefeito.

ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A ENTIDADE, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 17 de dezembro de 2008


MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES
Presidente da Comissão


JOÃO DE DEUS CORRÊA
Membro